

Portaria n.º 329/2010

de 16 de Junho

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alijó de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal de Socalcos do Douro (processo n.º 5462-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Casal de Loivos, Castedo, Cotas, Favaios, Pinhão, São Mamede de Ribatua, Vale de Mendiz e Vilarinho de Cotas, município de Alijó, com a área de 3795 hectares, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca Socalcos do Douro, com o número de identificação fiscal 507232429, e sede social na Rua de António Manuel Saraiva, 5085 Pinhão.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a)* 60%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b)* 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c)* 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d)* 5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

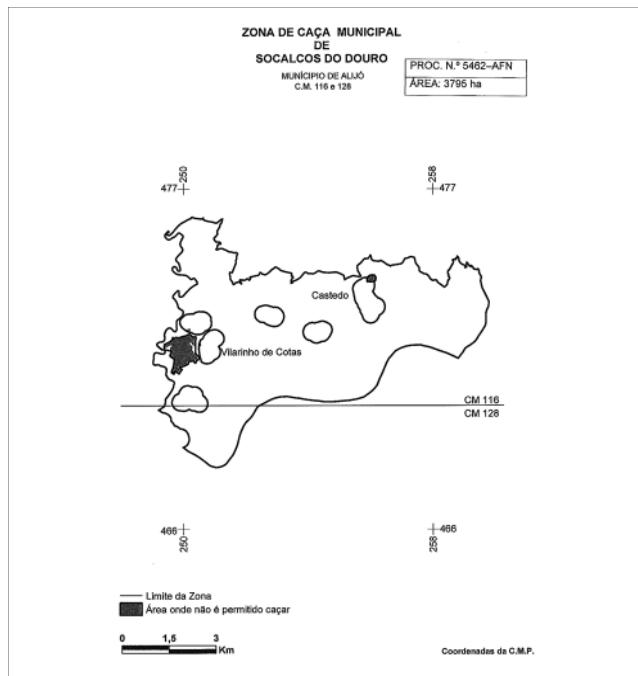
Esta transferência de gestão só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Junho de 2010.



Portaria n.º 330/2010

de 16 de Junho

Pelas Portarias n.ºs 706/2008, de 30 de Julho, e 823/2008, de 8 de Agosto, foram criadas, respectivamente, as zonas de caça municipais de Lavre III (processo n.º 4930-AFN) e de Lavre II (processo n.º 4950-AFN), situadas no município de Montemor-o-Novo, e transferida a gestão de ambas as zonas para a Associação de Proprietários, Caçadores e Pescadores de Lavre e Cortiçadas de Lavre.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos nas zonas de caça acima referidas requerer a sua exclusão, tendo em vista a posterior inclusão em duas outras zonas de caça.

Desta forma, os terrenos provenientes da zona de caça municipal de Lavre II (processo n.º 4950-AFN) serão anexados à zona de caça associativa da Esteveira e anexas (processo n.º 1030-AFN) e da Herdade dos Simarros (processo n.º 2108-AFN) e os provenientes da zona de caça municipal de Lavre III (processo n.º 4930-AFN) serão também anexados à zona de caça associativa da Herdade dos Simarros (processo n.º 2108-AFN).

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 16.º, no disposto no n.º 2 do artigo 28.º, no artigo 11.º, todos em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão

1 — São excluídos da zona de caça municipal de Lavre III (processo n.º 4930-AFN) vários prédios rústicos,

sitos na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 27 ha, ficando esta zona de caça com a área de total de 216 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — São excluídos da zona de caça municipal de Lavre II (processo n.º 4950-AFN) vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de Lavre e Cortiçadas de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 177 ha, ficando esta zona de caça com a área de total de 798 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Anexação

1 — São anexados à zona de caça associativa da Esteveira e anexas (processo 1030-AFN), renovada pela Portaria n.º 226/2004, de 3 de Março, alterada pela Portaria n.º 48/2005, de 19 de Janeiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 94 ha, ficando a mesma com a área de total de 749 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — São anexados à zona de caça associativa da Herdade de Simarros (processo 2108-AFN), renovada pela Portaria n.º 910/2008, de 18 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Lavre e Cortiçadas de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 120 ha, ficando a mesma com a área de total de 2287 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

As anexações e exclusões previstas na presente portaria só produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

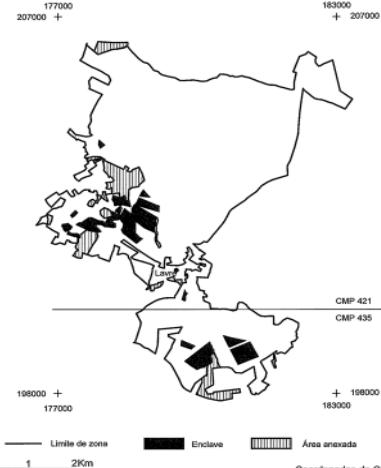
O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Junho de 2010.

ZONA DE CAÇA ASSOCIATIVA DA HERDADE DE SIMARROS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR O NOVO
CMP 421/435

Proc. nº	2108	AFN
Área -	2287	ha

183000
+
207000

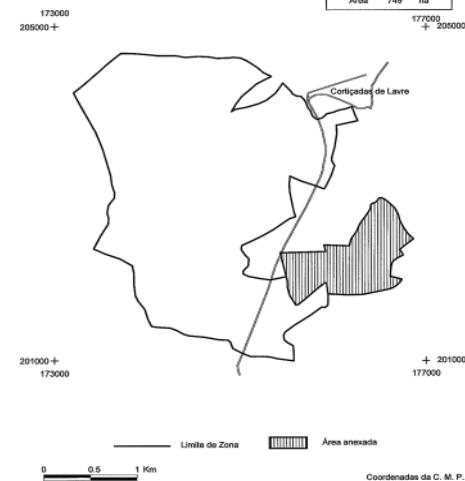


ZONA DE CAÇA ASSOCIATIVA DA ESTEVEIRA E ANEXAS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR O NOVO
CMP 421

Proc. N.º	1030	AFN
Área -	749	ha

177000
+



ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE LAVRE III

MUNICÍPIO DE MONTEMOR O NOVO
CMP 435

Proc. nº	4930	AFN
Área -	216	ha

180000
+
199500

183500
+
199500

197000
+
180000

+ 197000
183500

0 0,5 1Km

Área excluda

ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE LAVRE II

MUNICÍPIO DE MONTEMOR O NOVO
CMP 421

Proc. nº	4950	AFN
Área -	798	ha

174000
+
207000

180000
+
207000

200000
+
174000

+ 200000
180000

0 0,5 1Km

Área excluda

Coordenadas da CMP